



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

30 de outubro de 2025 - Edição nº 1666

SUMÁRIO

- DECISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.
- RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.
- AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, ATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO

INTERESSADO: ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 005/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, NA PRAÇA EMILIANO SANTOS CUNHA, NO MUNICÍPIO DE IPUÍARA BAHIA

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi interposto pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, em face da decisão que desclassificou a sua proposta, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

Conforme verificado, foram atendidos os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse, tempestividade, fundamentação e pedido claro de provimento do recurso.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, contra a decisão que desclassificou sua proposta no Processo Licitatório nº 156/2025 – Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a construção de campo society no Município de Ipuíara/BA. A recorrente sustenta que foi desclassificada por falhas meramente formais em sua planilha de custos, as quais não comprometeriam o preço global ofertado,



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



além de alegar cerceamento de defesa em razão do prazo exíguo concedido para manifestação e suposto tratamento desigual em relação à empresa declarada vencedora, **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, destacando ainda que sua proposta apresenta maior vantagem econômica ao erário.

A empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou contrarrazões, arguindo preliminar de nulidade por ausência de comprovação de representação válida da recorrente e afirmando que a desclassificação se deu por inconsistências substanciais na planilha, divergências entre documentos apresentados, afastando a alegação de tratamento desigual e defendendo a legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação

Antes de adentrar o mérito, registra-se a preliminar de nulidade arguida pela empresa recorrida. No entanto, observa-se que o recurso foi protocolado por meio do sistema eletrônico oficial, mediante utilização das credenciais de acesso da empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, o que garante a autenticidade da manifestação e sua vinculação ao representante legal. Ademais, o documento recursal encontra-se devidamente firmado em nome da pessoa jurídica recorrente, circunstância que afasta qualquer dúvida quanto à legitimidade de sua interposição. Superada a preliminar, passa-se à análise do mérito recursal.

É o breve relatório.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11º, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público, **assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.**



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ademais, o art. 5º da mesma lei determina que deverão ser observados, dentre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, o procedimento licitatório deve ser conduzido de maneira a garantir a plena isonomia entre os participantes, observando regras claras, objetivas e previamente estabelecidas no edital, em estrita conformidade com os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No mesmo sentido, o art. 92 do referido diploma normativo reforça a vinculação da Administração ao instrumento convocatório, ao dispor expressamente:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

Tal previsão materializa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cuja finalidade é impedir que critérios subjetivos ou discricionários interfiram indevidamente na análise das propostas e dos documentos de habilitação, evitando qualquer forma de favorecimento ou direcionamento. Assim, preserva-se a impessoalidade, a legalidade, a moralidade administrativa e, sobretudo, a isonomia entre os licitantes, pilares constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública.



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Nesse contexto, ressalta-se que a Administração deve observar as regras editalícias não sob uma ótica meramente formal, mas de forma coerente e proporcional, garantindo julgamento objetivo, segurança jurídica e tratamento equânime entre os licitantes. A vinculação ao edital permanece como parâmetro inafastável, em sua essência, na condução do certame, pois assegura que todos os participantes sejam avaliados pelos mesmos critérios previamente estabelecidos, evitando discricionariedade indevida e fortalecendo a lisura do processo licitatório.

Diante dessas premissas e considerando as razões apresentadas pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, bem como as contrarrazões ofertadas pela empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, passa-se à análise do mérito recursal.

De início a recorrente insurge contra a desclassificação de sua proposta, por excesso de formalismo em sua análise. Contudo, o próprio edital estabelece, de forma objetiva, que será desclassificada a proposta que "contenha vícios insanáveis" e "não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório" (item 12.2, alíneas 12.2.1 e 12.2.2, do edital).

No caso concreto, não se trata de falhas meramente formais, mas de vícios materiais que impediram completamente a aferição da exequibilidade e da coerência dos custos apresentados. O Parecer Técnico de Engenharia, datado de 16/10/2025, destaca de maneira categórica:

"A planilha orçamentária encaminhada encontra-se incompleta, iniciando-se a partir do item 3.4 do orçamento, não contemplando os itens precedentes, o que inviabiliza a verificação integral dos quantitativos e custos do objeto."

Ainda conforme o mesmo documento técnico:

"Foram identificadas duas colunas de valores totais na planilha, com valores distintos, não sendo possível"



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



identificar de qual delas foi obtido o preço global de R\$ 249.900,00.”

Além disso, identificou-se incompatibilidade de valores entre documentos que deveriam ser coerentes, como também assinalado pelo engenheiro responsável:

“O cronograma físico-financeiro indica valor total de R\$ 280.510,29, divergente do valor total apresentado na planilha orçamentária, o que impede a avaliação do equilíbrio entre etapas, quantitativos e custos.”

E, de forma ainda mais grave, o parecer conclui expressamente:

A empresa não apresentou as composições de preços unitários, documento indispensável para aferição da coerência da proposta, impedindo a análise de exequibilidade dos valores cotados.

Fica evidente que tais inconsistências comprometem diretamente o núcleo da análise da proposta apresentada, pois inviabilizam a verificação da lógica formadora dos preços, da compatibilidade dos quantitativos e da correlação entre etapas e custos. Configuram, portanto, **vícios de natureza insanável**, conforme previsto no item **12.2.1** do edital, uma vez que impedem não apenas a aferição da vantajosidade da proposta no momento do julgamento, mas também o adequado controle da execução contratual futura, colocando em risco o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso vertente, impõe-se registrar que a atuação administrativa observou o princípio da razoabilidade e proporcionalidade na justa medida exigida, afastando qualquer rigor excessivo. Como leciona Humberto Ávila, a proporcionalidade demanda a verificação da “relação de causalidade entre o meio empregado e o fim pretendido”, devendo ser avaliadas as dimensões de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, pois:



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



O exame de proporcionalidade aplica-se sempre que houver uma medida concreta destinada a realizar uma finalidade. Nesse caso devem ser analisadas as possibilidades de a medida levar à realização da finalidade (exame de adequação), de a medida ser a menos restritiva aos direitos envolvidos dentre aquelas que poderiam ter sido utilizadas para atingir a finalidade (exame de necessidade) e de a finalidade pública ser tão valorosa que justifique tamanha restrição (exame da proporcionalidade em sentido estrito).

Nesse contexto, não há razoabilidade em admitir propostas que sequer permitam a verificação da formação de preços, pois isso frustraria a própria finalidade da licitação: a seleção da proposta mais vantajosa com segurança técnica e jurídica.

Na mesma linha, Uadi Lammêgo Bulos aduz que o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade busca **“a adequação, a racionalidade, a idoneidade, a logicidade, o bom-senso, a prudência e a moderação no ato de compreender os textos normativos, eliminando o arbítrio e o abuso de poder”, carregando consigo “ideia de prudência, sensatez, bom-senso e equilíbrio”.**

Aplicando-se tais premissas ao caso concreto, conclui-se que as falhas identificadas na proposta da Recorrente não representam simples equívocos formais, mas vícios materiais que impedem a aferição dos custos, dos quantitativos e da coerência entre as etapas de execução, o que, conforme exposto no Parecer Técnico, compromete de forma absoluta o julgamento objetivo. Tratam-se, pois, de vícios insanáveis, nos termos do item 12.2.1 do edital, sendo inviável sua superação por meio de diligência.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a diligência não pode converter-se em meio para apresentação de documentos ou informações inexistentes na proposta originalmente apresentada:

“A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



apresentação em outra oportunidade. (...) não é facultado ao licitante apresentar documentos novos ou substituir os que tiver produzido anteriormente.”

E mais:

A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados (...) não se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado.

No presente caso, para suprir a ausência da composição de custos unitários, da correlação entre valores e itens, e dos quantitativos essenciais, seria necessário refazer substancialmente a proposta, configurando verdadeira elaboração de novo documento, o que atentaria diretamente contra a isonomia e a vinculação ao edital.

Portanto, não há espaço para alegação de formalismo exacerbado. O que se verificou foi a correta aplicação das regras editalícias, com respaldo no ordenamento jurídico e na doutrina especializada, a fim de preservar a competitividade, o julgamento objetivo e o interesse público.

No que se refere à alegação de suposto favorecimento à empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, cumpre esclarecer que não houve qualquer tratamento desigual entre os licitantes. Todas as medidas adotadas encontram amparo direto no instrumento convocatório, o qual estabelece, de forma inequívoca:

10.14.5. É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Ou seja, a prorrogação de prazo configura faculdade prevista em edital, condicionada exclusivamente a requerimento tempestivo e motivado do licitante, o que apenas a empresa W Soccer realizou durante a sessão pública,



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ao passo que a Recorrente permaneceu inerte, mesmo estando dentro do prazo e dispondo dos mesmos meios de comunicação e manifestação.

Importante enfatizar que os atos processuais foram praticados dentro do horário de funcionamento do órgão, observando-se o disposto no edital e a contagem de prazos em horas e dias úteis, de acordo com a regra geral dos procedimentos administrativos e dos sistemas eletrônicos utilizados na esfera municipal. Logo, a gestão temporal do certame foi idêntica para todos, sem qualquer restrição direcionada à Recorrente.

Igualmente, a assertiva de que a habilitação da empresa W Soccer teria ocorrido em “40 minutos” não corresponde à realidade fática documentada nos autos. Conforme registros do sistema oficial de compras, a proposta da licitante foi apresentada em 17/10/2025, enquanto a análise técnica e documental somente foi concluída em 20/10/2025, às 14h30, o que demonstra lapso temporal superior a dois dias úteis, período compatível com o volume e natureza dos documentos analisados.

Portanto, não há qualquer elemento probatório que indique favorecimento, parcialidade ou condução irregular do procedimento por este Agente de Contratação. Ao contrário, evidencia-se que todos os licitantes tiveram asseguradas iguais condições de participação, sendo suas manifestações processadas conforme as regras previamente divulgadas e aceitas por todos ao apresentarem suas propostas, em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, do julgamento objetivo e da impessoalidade.

Em razão das conclusões técnicas e jurídicas acima delineadas e considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conclui-se que os vícios identificados na proposta da empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** possuem natureza material e insanável,



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



inviabilizando a verificação da coerência entre custos e quantitativos apresentados, bem como comprometendo o controle da execução contratual futura; que a atuação deste Agente de Contratação se deu de forma proporcional, técnica, transparente e em estrita conformidade com as regras editalícias, inexistindo qualquer indício de favorecimento, quebra de isonomia ou excesso de formalismo; e que a proposta da empresa W Soccer Sport Construções e Serviços Ltda. atendeu integralmente às exigências do edital, tendo sido analisada de maneira adequada dentro dos prazos administrativos.

Assim, não assiste razão às alegações recursais, devendo ser mantida íntegra a decisão de desclassificação da Recorrente.

IV. DECISÃO

Ante todo o exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, Processo Licitatório nº 156/2025, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente e declarou vencedora a empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por atender integralmente às exigências editalícias e legais aplicáveis ao certame.

Ipuíara, Bahia, 30 de outubro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

Analisadas as razões recursais apresentadas, bem como o parecer técnico e as informações constantes do processo, e com fundamento no art. 165, § 2º, da **Lei nº 14.133/2021**, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e **RATIFICO** integralmente os atos praticados pelo Agente de Contratação, em especial a desclassificação da proposta da recorrente e a manutenção da classificação e habilitação da empresa **W SOCCER SPORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, por atender plenamente às exigências do edital e da legislação aplicável.

Ipuíara – BA, 30 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2025

RESULTADO FINAL

O Agente de Contratação do **MUNICÍPIO DE IPUIARA – BA**, torna público e dá ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL do Concorrência Eletrônica nº. 005/2025, MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Campo Society, na Praça Emiliano Santos Cunha, no município de Ipuíara - Bahia. Empresa vencedora:

- a) **W SOCCER SPORT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.636.898/0001-08, vencedora do certame com o valor de R\$ 249.990,45 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

Ipuíara, Bahia, 30 de outubro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 133/2025



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC IV e Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO O CREDENCIAMENTO 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUÍARA – BA
Fundamento Legal:	Artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	YARA SUELY DE ARAUJO LOPES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.268.870/0001-05.
Valor Total:	R\$ 10.836,00 (dez mil e oitocentos e trinta e seis reais).
Contratado:	VITAMED SAUDE INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.789.122/0001-66.
Valor Total:	R\$ 93.912,00 (noventa e três mil e novecentos e doze reais).
Prazo de Vigência:	31 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2026

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara, Ba, 30 de outubro de 2025.

Marcos Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Município de Ipuíara/Ba, torna pública a homologação/ratificação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUÍARA – BA**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicado.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	SITUAÇÃO
YARA SUELY DE ARAUJO LOPES & CIA LTDA	31.160.130/0001-15	HABILITADA
VITAMED SAUDE INTEGRADA LTDA	62.789.122/0001-66	HABILITADA

Ipuíara, Bahia, 30 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Autenticação: F86F022DE9-FAC21EE8EC-18C0787F7F-D6D7CCB25B | Edição: 1666